



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12010 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispensa do serviço ativo, a pedido, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 23 de janeiro de 2006, os Policiais Militares abaixo relacionados, de acordo com o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002:

I – ST PM RR RE 02935-5 HILDO PINHEIRO; e

II – 3º SGT PM RR RE 02182-2 ANTÔNIO COSTA DA SILVA.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo ficam os referidos Oficiais revertidos a situação em que estavam na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador